



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO

PL 380 /2015

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputada TELMA RUFINO)

L I D O
Em 15/4/15
Assessoria de Plenário

ESTABELECE GARANTIA DE REASSENTAMENTO ÀS FAMÍLIAS REMOVIDAS POR ESTAREM EM SITUAÇÃO DE RISCO OU EM DECORRÊNCIA DE REMOÇÃO EM FUNÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DE URBANIZAÇÃO OU REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO DISTRITO FEDERAL.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 380 /2015
Folha Nº 01

Art. 1º Fica garantido o reassentamento das famílias de baixa renda removidas, por estarem em situação de risco definidas pela Defesa Civil ou em função da execução de obras públicas no processo de urbanização ou regularização de áreas habitacionais no Distrito Federal.

Parágrafo único. Será considerado o tempo mínimo de cinco anos de moradia para garantir o direito adquirido estabelecido no “caput” do presente artigo, a partir da publicação desta lei.

Art. 2º A população de baixa renda deverá ser reassentada, garantida a referência social da comunidade, na mesma região administrativa do local onde moravam.

Parágrafo único. Entende-se por referências sociais as identidades culturais e sociais da comunidade que sejam valorizados pela sociedade local.

Art. 3º Tipos de ocupação de moradia:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO

- a) Proprietário Morador: É todo aquele que mora em imóvel próprio tendo o direito de gozar e dispor das coisas de modo pleno e exclusivo;
- b) Proprietário Não Morador: Possui imóvel próprio, tendo o direito de gozar e dispor das coisas de modo pleno e exclusivo, mas não reside no mesmo;
- c) Inquilino: Mora em imóvel cedido mediante pagamento de aluguel;
- d) Cedido: É todo aquele que mora em imóvel cedido por outra pessoa, ou seja, não paga nada por isso;
- e) Unidade Habitacional: residências construídas na área de intervenção;
- f) Casa em Conjunto Habitacional: residência construída fora da área de intervenção do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 4º São as seguintes opções de reassentamento:

- a) Indenização: Solução em dinheiro, aplicada de acordo com o valor da benfeitoria;
- b) Bônus Moradia: Indenização assistida, no valor a ser definido em regulamento.
- d) Cheque Moradia: Indenização assistida nos termos da Lei nº 4147, de 29 de maio de 2008, e Lei Complementar nº 794, de 19 de dezembro de 2008, no valor a ser definido em regulamento.
- e) Auxílio Moradia: Custeio do aluguel por 2 anos para inquilinos e cedidos no valor a ser definido em regulamento.

Art. 5º A não observância do disposto na presente Lei implicará na apuração de responsabilidades e no eventual processo administrativo para punição do agente público responsável.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada em 90 dias.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 380 / 2015

Folha Nº 02



Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo garantir o direito constitucional à moradia às famílias de baixa renda que atualmente residem em áreas de risco ou que se encontram em processo de regularização fundiária.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei que, representará uma garantia às famílias de baixa renda, no que concerne à moradia, direito garantido pela nossa Constituição Federal.

Em face do exposto, conclamamos os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de abril de 2015.

TELMA RUFINO

Deputado Distrital - PPL

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 380 / 2015

Folha Nº 03 RP



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 380/2015

Autoria: Deputada Telma Rufino (*“Estabelece garantia de reassentamento às famílias removidas por estarem em situação de risco ou em decorrência de remoção em função da execução de obras públicas e de urbanização ou regularização fundiária no Distrito Federal”*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAF** (RICLDF, art. 68, I, “g”) e, em análise de admissibilidade, na **CEOF** (RICLDF, art. 64, II, “caput”) e na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 16/04/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 380/2015
Folha Nº 04